

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 109/2026

Processo nº 202600005025589

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AUTORIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, quanto às disposições relativas à garantia, cumpre esclarecer o que se segue.

Após análise do Edital e do Termo de Referência, confirma-se que **não será exigida garantia de proposta (garantia de participação) no presente certame.**

Com efeito, o Termo de Referência não estabeleceu qualquer exigência dessa natureza, tendo previsto, em seu item 6.8, exclusivamente a **garantia da contratação**, no percentual de 5% (**cinco por cento**) **do valor inicial do contrato**, obrigação atribuída à futura contratada.

No mesmo sentido, o item 11.4 do Edital estabelece que a **Contratada** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Assim, **não haverá, para fins de participação no certame, apresentação, recolhimento ou comprovação de garantia de proposta por parte dos licitantes.**

Quanto ao item 11.3 do Edital, que faz referência à “imediata perda da garantia de proposta”, esclarece-se que **essa disposição não se aplica ao presente certame**, uma vez que não foi estabelecida garantia de proposta como condição de participação ou contratação. Portanto, a referida expressão **não deverá produzir qualquer efeito em relação aos licitantes**, não havendo garantia de proposta a ser perdida em caso de eventual recusa injustificada do adjudicatário.

Ressalva-se, contudo, que permanecem plenamente aplicáveis as **sanções administrativas cabíveis** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de descumprimento das condições para sua celebração, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e do Edital.

Por sua vez, as disposições constantes do item 11.6 e seus subitens referem-se à **garantia da contratação**, e não à garantia de proposta. Nesse contexto, a referência constante do subitem 11.6.1.1, item “ii”, ao “item 4.2” do Edital constitui inconsistência de remissão, devendo ser compreendida no âmbito da garantia contratual prevista no item 11.4, sem que disso decorra qualquer exigência de garantia de proposta.

Dessa forma, **fica esclarecido que a garantia exigida no presente certame é a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada pela empresa contratada**, permanecendo afastada qualquer exigência de garantia de proposta.

Por fim, nos termos do item 13.2.1 do Edital, a presente resposta vincula os participantes e a Administração Pública, devendo ser divulgada no sistema eletrônico para conhecimento dos interessados.

É o esclarecimento.